

e assim nao encontro duvida em q por ellas se mande  
 solver o Ordenado do Supp. Carcereiro da Cidade de *João Medini*  
 Funchal, ea somma por elle despendida e reclama-  
 da; quando forem as referidas nullas nas chequesse pa-  
 ra este pagamento, entendendo q elle seja feita de Meas-  
 de nos he hum dos encargos do Conselho. He qd  
 temo offerece dizer sobre o Objecto; q. M. por em man-  
 dará o mais justo. Lisboa 19 de Julho de 1839 - O. P. G. da  
 C. = J. C. de J. M. de C.

Idem de 15 de Março e 17 de Julho de  
 1839 sobre a representacao, em q se puz-  
 ta de Parochia de Nossa Senhora da  
 Boa Graça de Massarellas se que-  
 xa de lhe haver sido tirada hum  
 porcao de Terreno da Previa dos  
 extinctos Monjes Benedictinos no  
 Bicalho, e q se devia de Comiterio para  
 a Freguesia.



Senhora - Entendo q a inclusa Representacao da  
 Santa de Parochia de Nossa Senhora da Boa Graça  
 de Massarellas nao pode ser attendida. Por quem pu-  
 lo foi o Legislador em manter a fe publica das ar-  
 matacoes das Bens Nacionais, para facilitar a sua  
 venda q atue no Art. 15 da Lei de 15 de Abril de  
 1835 validou as das propriedades alienas inde-  
 damente feitas como de Nacionais, dando somen-  
 te aos proprietarios o direito de indemnizacao con-  
 tra a Fazenda Publica, e constituindo assim hum  
 verdadeira expropriacao por utilidade publica.  
 Segundo a Informacao do Administrador Geral do  
 Districto, a q se deve dar inteiro credito, em quanto  
 se nao mostrar o contrario, a Previa dos extinctos  
 Monjes de B. Bento no sitio do Bicalho, onde



interinamente se achava estabelecido o Cemiterio da  
Freguesia de Manarellas, foi pela Junta do Credito Pu-  
blico annunciada para a Genda publica sem nen-  
hum exclusao da parte, em q' estava constituido o  
Cemiterio, foi arrematada sem nenhuma declara-  
cao nem excepcao, e nestes termos nao he possivel  
impedir a posse do arrematante em todo o predio  
arrematado sem manifesta quebra do fe da Junta  
publica, q' a Lei fortemente repelle. Ainda quan-  
do a Junta da Parochia tivera algum direito de  
propriedade, q' nao tem, sobre o Terreno arremata-  
do, si lhe competia o direito de reversao contra a  
Fazenda Publica, ea arrematacao permanecia sem-  
pre em vigor. As providencias do Postorio de 14 de  
Junho de 1832 foram interinas, a estas succederam as  
fixas e permanentes do Decreto de 28 de Setembro  
de 1833, pela qual foi insumbido as Camaras Muni-  
cipaes o estabelecimento dos Cemiterios publicos nos  
Terrenos das Consethas, ou por elles para este fim  
adquiridos por alguns das modas, porq' se obtem o  
dominio in perpetuum, sendo certo q' pela Carta de  
Lei de 5 de Março de 1834 ja foi concedido a Camara  
Municipal de Porto um Terreno para Cemiterio pu-  
blico da Cidade, e pela outra Lei de 3 de Abril de 1833  
foi authorizada para contrahir o empréstimo ne-  
cessario para a construccao do mesmo. Por todas es-  
tas razoes penso q' a Representacao nao pode obter  
deferimento, e q' legal foi o procedimento do Ad-  
ministrador Geral arguido; e. M. por em mandado  
arrastar junto. Lisboa 17 de Julho de 1839 - O. P. J. da C.  
- A. L. G. O. Molins.

Item de 17 de Julho de 1839 sobre o requere-  
rimento de D. Maria Leonor Carolina  
da Conseq'ua Manoel Gilhona, pedo se lhe  
passe Carta de Administracao dos bens